
São Paulo, 17 de agosto de 2021

Contribuição para a TS 010/2021

1) Quais os impactos (positivos e negativos) advindos da abertura do mercado de energia?

R: Entendemos que a abertura de mercado é benéfica ao consumidor em todos os níveis. O consumidor tem mais liberdade de escolha, um dos objetivos da abertura de mercado. Além disso, a possibilidade de também poder gerar sua própria energia através da geração distribuída pode ser um fator chave quando o consumidor livre estiver negociando suas tarifas, a depender do modelo de abertura de mercado. Há inúmeras possibilidades a serem discutidas.

2) A opção de escolha do fornecedor de energia elétrica deve ser dada a todos os consumidores ou em algumas situações a migração deve ser vedada?

R: Segundo o nosso entendimento, todos os consumidores devem estar aptos a migrar para o Mercado Livre de Energia, e também devem ser dadas a ele a oportunidade de poder gerar sua própria energia.

3) Como tratar a energia já contratada pelas concessionárias de distribuição (contratos legados)?

R: Contratos legados devem ser respeitados, o que traz segurança jurídica e estabilidade ao cenário econômico brasileiro e do setor de energia. Em se tratando de energia já contratada pelas distribuidoras, entende-se que possa haver algum tipo de mecanismo que preserve tal estabilidade.

4) Como deve ser o desenho do comercializador regulado de energia?

4.1) Quem deve fornecer energia aos consumidores que: (i) optarem por não migrar para o mercado livre; (ii) optarem por voltar para o ACR; (iii) forem desligados de seu supridor por motivo de inadimplência do próprio consumidor; (iv) forem desligados de seu supridor por motivo de desligamento do supridor da CCEE; e (v) usufruam ou tenham o direito de usufruir de subsídios decorrentes de políticas públicas?

R: (i) A própria distribuidora, ou o consumidor optar por gerar sua própria energia. (ii) A própria distribuidora, ou o consumidor optar por gerar sua própria energia. (iii) Retornar ao ACR e ser suprido pela própria distribuidora, ou o consumidor optar por gerar sua própria energia. (iv) deverão haver regras que comuniquem ao consumidor com antecedência, permitindo a troca imediata de supridor, ou optar por retornar ao ACR e ser suprido pela própria distribuidora, ou o consumidor optar por gerar sua própria energia. (v) Esse ponto deve ser estudado em separado caso a caso, principalmente no que tange à geração

distribuída. Pode também ser buscada uma forma de redução/eliminação dos subsídios com uso de geração distribuída, conforme opção do consumidor.

4.2) Como deve ser realizada a contratação de energia necessária para atendimento ao mercado do comercializador regulado de energia (gerenciamento da compra de energia, pagamento das perdas e subsídios etc)?

R: De acordo com a experiência internacional, o comercializador deverá negociar a energia diretamente com os geradores, sendo a transmissão e distribuição, concessões ou serviços públicos.

4.3) Uma vez optado pelo mercado livre, é razoável permitir a volta dos consumidores ao mercado regulado? Se sim, qual o prazo mínimo necessário para permitir essa volta?

R: Sim, principalmente para os consumidores de pequeno porte. Quanto menor o porte dos consumidores, menor o prazo. Para consumidores do grupo B, entendemos que o retorno deveria ser imediato.

4.4) O serviço de comercialização regulada de energia pode ser realizado pelas próprias distribuidoras e quais as alterações legais e/ou contratuais para tanto, se couber?

R: Não, conforme modelo atual, deve haver separação entre Comercialização, Distribuição, Transmissão e Geração. Com isso, ocorre uma maior mitigação dos riscos envolvidos no processo.

4.5) É razoável permitir que o consumidor possa optar por ter parte de seu fornecimento atrelado ao ACL e parte ao ACR?

R: Sim. Permite ao consumidor reduzir os seus riscos de exposição ao mercado livre.

5) Como deve ser o modelo de faturamento (fatura única, fatura separada por serviço etc) dos consumidores que optam por migrar para o ACL?

R: Fatura dividida por serviços. É imprescindível para o consumidor conhecer os custos associados a cada serviço, principalmente em relação a energia gerada pelo próprio consumidor. Modelos de países que passaram por uma abertura de mercado utilizam esse modelo, que se mostra bem-sucedido.

6) Quais os requisitos técnicos necessários para possibilitar a migração para o ACL?

R: Primeiramente a substituição de medidores eletromecânicos para smart-meters. Essa medida traria ganhos significativos em termos de inteligência do setor, contribuindo para otimização e inclusive possível redução das tarifas no futuro.

6.1) Caso a solução escolhida seja alterar a medição, como proceder com a substituição dos medidores e quem deve suportar esses custos?

R: Para os consumidores de maior porte, pelo próprio consumidor. Por outro lado, a comercialização de medidores também deve ser aberta, criando competição e redução de

preços, podendo ainda ser um diferencial para empresas que oferecem esse serviço, uma maior possibilidade de angariar clientes. Tais medidores podem ser fornecidos em modelo comodato.

7) A abertura do mercado para consumidores residenciais exige tratamento regulatório específico para proteção desses consumidores em negócios de compra de energia?

R: Sim. Além do código de defesa do consumidor, que é bem amplo e traz boa segurança jurídica para o cidadão, há a necessidade de criação de código/lei específica que proteja os consumidores residenciais, principalmente aqueles de menor poder aquisitivo e os que geram sua própria energia.

8) Quais aperfeiçoamentos devem ser realizados no modelo de representação e comercialização varejista?

R: Ferramentas de fácil compreensão, abertas ao público, além de transparência crescente no setor, principalmente para aqueles consumidores que não possuem conhecimento técnico adequado.

9) Em que prazos e qual o cronograma de ações que devem ser realizadas para a abertura do mercado?

R: Entendemos que o prazo já estabelecido é adequado

10) Quais outros aspectos devem ser levados em consideração para a efetiva abertura do mercado de energia?

R: A Geração Distribuída vem crescendo exponencialmente no Brasil, e crescerá ainda mais. É necessário mecanismos e regras claras que tratem a GD nesse ambiente, o que pode trazer benefícios mútuos para consumidores, comercializadoras e setor elétrico.